



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

(Atualizado com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 22/03/2013)

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede e Fins

Artigo 1º

O **Grupo de Convívio e Amizade nas Donas**, com a sigla “**GCAD**”, fundado em 02 de Abril de 1989, com escrituras de constituição realizadas no dia 15 de Maio de 1989. Os aniversários do GCAD são referenciados a 15 de Maio.

Artigo 2º

O GCAD tem a sua Sede Social, Administrativa, recinto desportivo e respetiva zona envolvente no Sítio da Senhora do Souto – Donas, podendo possuir instalações em outros locais da Freguesia de Donas ou noutras localidades.

Artigo 3º

A atividade do GCAD é exercida, fundamentalmente, na freguesia de Donas mas a sua ação pode estender-se, isoladamente ou em colaboração, a outras localidades e a sua representatividade, devidamente regulamentada, não tem limites, desde que sejam asseguradas as condições necessárias aos seus representantes.

Artigo 4º

O GCAD, visando o engrandecimento da coletividade, tem por fins promover e estimular a prática desportiva, cultural e recreativa.

CAPITULO II

Do Símbolo, Estandarte, Bandeira, Equipamentos

Artigo 5º

O GCAD adopta como símbolo representativo uma figura fantástica e mitológica constituída por uma figura grotesca com garras e asas de cor dourada.



Artigo 6º

O Estandarte do clube é de pano acetinado de cor roxa, tendo ao centro o símbolo o qual será rodeado por círculos sendo um lilás, e o segundo vermelho tendo neste inscrito o nome do clube em letras douradas, a parte interior onde se encontra o símbolo será de cor roxa tendo por baixo a inscrição do ano de fundação 1989.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 7º

A bandeira do clube será em pano com as mesmas características do Estandarte conforme o artigo anterior.

Artigo 8º

O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por camisola vermelha, calções vermelhos e meias vermelhas, podendo ter outras cores auxiliares.

- a) Poderá sempre que se impor a utilização de equipamentos alternativos, os quais poderão optar pela cor amarelo, branco ou grená.
- b) Poderá ainda o GCAD optar para os seus equipamentos as cores da Freguesia de Donas, verde e amarelo.

Artigo 9º

O emblema será como o símbolo descrito no artigo 5º, com a sigla GCAD em baixo e o nome respetivo da secção.

Artigo 10º

O Estandarte do clube estará presente em todas as Solenidades, Eventos e Cerimónias, bem como sempre que a Direção o entenda conveniente.

CAPITULO III

SÓCIOS

Artigo 11º

A admissão como sócio do GCAD será solicitada à Direção, em proposta devidamente subscrita, sendo proponente um sócio maior de 18 anos. A proposta será depois condicionada a aprovação da Direção bem como ao pagamento de uma jóia e um mês de quotas.

Único: Só os sócios que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho do Fundão, gozam dos direitos e regalias do CCD's, nos termos do art. 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 12º

Não pode ser admitido como sócio do GCAD quem se encontre em qualquer das condições seguintes:

- a) Ter contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio do GCAD;
- b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa por motivos que se considerem indignos;
- c) Ter praticado atos que a moral repudia.

Artigo 13º

- 1) A proposta para a admissão de sócio, de fornecimento exclusivo do GCAD, conterà o nome, data de nascimento, residência, profissão e contatos do candidato e as assinaturas do proposto e do proponente.
- 2) A proposta do candidato com idade inferior a 14 anos conterà ainda autorização do pai ou tutor.
- 3) Com a apresentação da proposta referida no ponto anterior será exibido documento comprovativo da idade do candidato.
- 4) Com a proposta será entregue a importância correspondente à soma dos valores da jóia e da quota mensal respetiva.

Artigo 14º

Quando se verificarem falsas declarações na proposta apresentada, será instaurado processo disciplinar ao sócio proponente.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 15º

- 1) Verificada, registada e numerada a proposta pelos serviços administrativos, o processo de admissão será organizado pelo Secretário da Direção, que o apresentará na próxima reunião ordinária da Direção, dele ficando a constar a respetiva deliberação que será anotada na ata da sessão.
- 2) Se for rejeitada a admissão de sócio, será restituída ao candidato a importância entregue e será comunicado ao sócio proponente o motivo determinante de tal deliberação.
- 3) Se o parecer da Direção for negativo o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
- 4) Os menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de aderir ao clube, de serem titulares dos Órgãos Sociais do GCAD sem necessidade de qualquer autorização. Os menores com idade inferior a 14 anos têm o direito de aderir ao GCAD, desde que sejam previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

Artigo 16º

A qualidade de sócio, com todos os direitos e deveres inerentes, é considerada desde a data em que o respetivo processo de admissão foi aprovado, mas as aprovações verificadas após o dia 20 de cada mês reportar-se-ão, para todos os efeitos estatutários e regulamentares, ao primeiro dia do mês imediato.

Artigo 17º

Os sócios do G.C.A.D. classificam-se pelas seguintes categorias: Sócios Efetivos, Sócios Menores, Sócios de Mérito, Sócios Fundadores, Sócios Honorários, e Sócios Coletivos.

- a) **Sócios Efetivos:** são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno.
- b) **Sócios Menores:** são os que tendo a idade inferior a dezasseis anos gozam da regalia de redução na quota mensal.
- c) **Sócios de Mérito:** são os que pelos relevantes serviços, trabalho ou dádivas prestadas ao clube, mereçam da Assembleia Geral essa classificação, competindo-lhes por esse facto a plenitude dos direitos estabelecidos no presente Regulamento Geral Interno.
- d) **Sócios Fundadores:** são todos os sócios que participaram na fundação do clube.
- e) **Sócios Honorários:** são os indivíduos ou as coletividades que se notabilizaram por quaisquer atos particularmente relevantes prestados ao clube e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
- f) **Sócios Coletivos:** são os que pelo exercício da sua atividade económica se inscrevem como tal, tendo como direito o ingresso nas instalações do clube bem como nos recintos desportivos, do seu representante legal, que se fará sempre acompanhar do respetivo cartão de "Sócio Empresa".

Artigo 18º

- a) Constituem direitos dos Sócios, passar de Sócio Menor a Sócio Efetivo quando a sua idade ultrapasse a estabelecida para essa categoria, não sendo necessária qualquer formalidade, processando-se de forma automática.
- b) A alteração do valor da quota e a obrigatoriedade de passar a efetuar o pagamento da quotização respetiva, resultante da transferência de categoria de sócio contribuinte, verificar-se-á a partir do mês seguinte àquele em que a mesma se efetivou.

Artigo 19º



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

As quantias a satisfazer pelos sócios, tanto de jóia, como de quotas, serão fixadas em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

- a) O valor da jóia é de 5€;
- b) O valor da quota mensal é de 1€;
- c) É facultada à Direção, dentro de cada ano o estabelecimento de períodos de isenção de jóia;
- d) As quotas consideram-se vencidas no 1º dia de cada mês a que respeita e devem ser liquidadas no decurso do mesmo;
- e) Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a 1ª quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato;
- f) A quota de reformados será reduzida a 50% da que vigorar, desde que o indivíduo, nessa situação, tenha mais de dois anos de sócio efetivo e o requeira à Direção.
- g) A quota dos sócios Menores será reduzida a 50% da que vigorar.

Artigo 20º

A demissão de sócio poderá ser solicitada por comunicação escrita dirigida à Direção, remetida por carta ou entregue pessoalmente a um elemento desta.

Artigo 21º

O sócio demissionário será obrigado a satisfazer a importância da quota respeitante ao mês em que foi considerada válida a demissão, não lhe assistindo o direito de reembolso das quotas cujo pagamento haja antecipado.

Artigo 22º

A demissão não dispensa o sócio que a solicitar de liquidar todas as importâncias de que seja devedor ao GCAD, nem o desvincula de quaisquer outros compromissos ou responsabilidades de que haja sido mandatário ou de situação que estatutariamente lhe tenha sido criada.

Artigo 23º

Os sócios que deixarem atrasar seis meses o pagamento das quotas são suspensos. Depois de doze meses em atraso, os sócios serão eliminados, se, depois de avisados, não satisfizerem, no prazo de trinta dias, as quotas em atraso.

Artigo 24º

O indivíduo que tenha perdido a qualidade de sócio poderá solicitar a sua readmissão.

Artigo 25º

- 1) Os sócios que tenham pedido a sua demissão com as quotas em dia poderão ser readmitidos, nos termos do artigo anterior, com o número que constar à data da nova inscrição que será também a data em que o sócio retomará o pagamento normal das suas quotas.
- 2) Os sócios demitidos com as quotas em atraso, poderão ser readmitidos, nos termos do artigo anterior, desde que paguem as quotas em dívida, ou qualquer outro débito existente na data do seu afastamento. O novo número de sócio será aquele que constar à data da nova inscrição.
- 3) Nos casos previstos nos números 1) e 2) deste artigo, os sócios que pretendam recuperar o seu antigo número de sócio, poderão fazê-lo desde que seja aprovado pela Direção e que paguem toda a quotização desde a data do seu afastamento até à data da nova inscrição.
- 4) Para o previsto no número anterior e no número 1) do artigo 23º, caso já não esteja vago o número de sócio em questão, será dado o número logo mais próximo.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 26º

Na readmissão do candidato que tenha sido eliminado nos termos do artigo 23º deste Regulamento Interno, o pedido respetivo é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Artigo 27º

O pedido a que se refere o artigo anterior será apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua apresentação.

Artigo 28º

A readmissão concedida nos termos do artigo 26º é considerada válidos para todos os efeitos estatutários e regulamentares a partir da data da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29º

- 1) A readmissão verificada nos termos do artigo 26º, confere direito ao sócio de recuperar o número que detinha no GCAD, se for solicitado e concedido antes da actualização periódica dos ficheiros dos sócios. No caso desse número não estar vago será dado o número vago mais próximo.
- 2) A concessão do direito referido no número anterior impõe o pagamento integral da importância da quotização que teria sido satisfeita se não tivesse havido interrupção da qualidade de sócio.
- 3) O pagamento a que se refere o número anterior será feito de uma só vez na altura da readmissão, mas a Direção pode autorizar outra modalidade de pagamento, se para tal existirem motivos justificados.

Artigo 30º

Se depois de deferido o pedido de admissão ou readmissão houver, em qualquer altura, conhecimento do facto inibitório, serão as mesmas anuladas, não havendo lugar para reembolso da importância de quotas e de outras contribuições já satisfeitas.

Artigo 31º

O pagamento da quotização é mensal, podendo ser semestral ou anual a pedido do sócio.

Artigo 32º

Os pagamentos mensais efetuam-se até 15 do mês respectivo; os pagamentos semestrais ou anuais efetuam-se nos primeiros 15 dias do período a que dizem respeito.

Artigo 33º

O sócio pode antecipar o pagamento da quotização, sendo-lhe entregues as quotas respetivas ou documento equivalente.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 34º

A fim de eliminar qualquer dificuldade surgida na execução dos serviços de cobrança, a Direção deve estabelecer um dia semanal ou mensal em que o(s) cobrador(es) se encontre(m) nas instalações do GCAD para atender(em) os sócios.

Artigo 35º

- 1) Os sócios podem solicitar a suspensão do pagamento da quotização desde que comprove encontrar-se em qualquer das situações seguintes e não possuir rendimentos suficientes para a sua economia pessoal ou familiar:
 - a) desempregado;
 - b) doente;
- 2) O sócio dispensado do pagamento das quotas nos termos do número anterior não fica privado dos direitos estatutários.
- 3) Quando cessem os motivos referidos no nº 1, o sócio voltará a pagar a quota respetiva, com dispensa do pagamento das que tenham sido suspensas.
- 4) Estão também dispensados do pagamento das quotas os Sócios Honorários e de Mérito sobre proposta da Direção com aprovação em Assembleia Geral.

Das Sanções e Recompensas

Artigo 36º

- 1) O GCAD entregará troféus aos atletas, premiando assim o seu bom desempenho desportivo.
- 2) O GCAD entregará emblemas comemorativos aos sócios que completarem 25 ou 50 anos de filiação no GCAD.

Artigo 37º

As distinções atribuídas ao abrigo do que determina o artigo 36º, ou quaisquer outras distinções, serão entregues em Sessão Solene, se possível, em cada aniversário do GCAD.

Artigo 38º

Os Sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os Estatutos e Regulamento Geral Interno, não acatarem as determinações dos Órgãos Diretivos, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de boa educação ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação
- b) Suspensão Temporária
- c) Exclusão

Artigo 39º

- 1) As sanções a que se refere o artigo anterior só poderão ser aplicadas depois de audiência verbal ou escrita do sócio acusado e de comprovada a transgressão.
- 2) Para dedução da prova de transgressão, se esta não for confessada pelo sócio acusado, a Direção mandará abrir inquérito, sindicância ou processo disciplinar.

Artigo 40º

As sanções previstas no Artigo anterior inserem-se na competência da Direção;

- a) No caso da Exclusão o sócio tem direito de recorrer à mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

b) A mesa tomará a devida nota e encarregar-se-á de levar o problema à próxima Assembleia Geral que decidirá.

c) No caso de tal sanção se confirmar, nunca poderá voltar a ser sócio do G.C.A.D.

Artigo 41º

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube, competindo à Direção fazer respeitar tal preceito.

Artigo 42º

A pena de expulsão será aplicada por infrações extremamente graves, em especial as que afetem publicamente e de modo notório o bom nome e prestígio do Clube.

Artigo 43º

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objeto ou material pertencente ao clube ou confiado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o clube resolva tomar.

Artigo 44º

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu Cartão de Sócio, sob pena do mesmo ser apreendido e do sócio sofrer a sanção que a Direção resolva aplicar-lhe.

Artigo 45º

Os sócios que deixarem atrasar seis meses o pagamento das quotas são suspensos. Depois de doze meses em atraso, os sócios serão eliminados, se, depois de avisados, não satisfizerem, no prazo de trinta dias, as quotas em atraso.

Artigo 46º

As penas disciplinares produzem efeito a partir do momento da notificação ao arguido, a qual deve ser feita imediatamente à deliberação da aplicação da pena.

Artigo 47º

O processo disciplinar será instaurado com base em auto de notícia, levantado ou mandado levantar por qualquer Órgão Social em conjunto, ou por um dos seus membros individualmente, quando seja presenciada, ou considerada atribuível, a prática de infracção.

Artigo 48º

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube, competindo à Direção fazer respeitar tal preceito.

Artigo 49º



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Para os sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do GCAD, haverá as seguintes distinções:

1. Louvor da Direção
2. Louvor da Assembleia Geral
3. Diploma ou faixas de campeão
4. Nomeação de sócio de Mérito, Benemérito ou Honorário

Artigo 50º

É da atribuição da Direção a concessão de louvores e outras distinções.

Artigo 51º

A enumeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0, podendo excepcionalmente ser actualizada nos anos terminados em cinco.

- a) – A operação incumbirá aos serviços respetivos, sob vigilância de dois membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) – A revisão numérica dos sócios implicará a correlativa substituição dos cartões de sócio.

Capítulo IV

Actividade Económica – Financeira

Artigo 52º

A contabilidade da gestão económico-financeira será efectuada de harmonia com o plano oficial de contabilidade, complementada com os elementos indispensáveis de forma a demonstrar com clareza a situação económico – patrimonial do clube.

Único: Constituem receitas principais do GCAD: Jóia de inscrição, Quotas dos sócios, Donativos, Subsídios de entidades públicas e privadas, Fundos resultantes das suas atividades, outras receitas.

Artigo 53º

O exercício económico do clube será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Artigo 54º

O balanço e contas de resultados, referentes a cada exercício económico deverão ser elaborados nos noventa dias seguintes à data do respetivo encerramento, sendo presente à Assembleia Geral, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 55º

O orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico deverá ser presente até 1 de Dezembro do ano anterior do exercício, ao Conselho Fiscal e posteriormente ser submetido à apreciação da Assembleia Geral até 15 Dezembro do ano anterior do exercício.

Único: O orçamento deverá contemplar a hipótese de orçamentos extraordinários suplementares.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

a) Devido às épocas desportivas se iniciarem em geral nos meses de Setembro, deverá ser realizado um orçamento de receitas e despesas apenas relativo a cada modalidade desenvolvida pelo GCAD no período de Setembro a Agosto de cada ano, este orçamento depois de aprovado pela Direção deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

Capítulo V Secção I Corpos Gerentes: Definição, Composição e Âmbito

Artigo 56º

São Órgãos Diretivos do Clube:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 57º

Na Assembleia Geral, composta por todos os Sócios mencionados no Artigo 12º dos Estatutos, como Efetivos, de Mérito, Fundadores e Honorários exceto os que não se encontrem ligados à colectividade, no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do GCAD.

Artigo 58º

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente:

- a) Na 2ª quinzena do mês de Julho, de três em três anos, para eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, quando houver eleições.
- b) Noventa dias subsequentes ao termo de cada Ano Social para:
 - 1. Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo e o competente Parecer do Conselho Fiscal;
 - 2. Proclamar Sócios de Mérito e Honorários;
 - 3. Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes do aviso convocatório;
- c) Até quinze de Dezembro de cada ano para apreciação, discussão, e votação do orçamento de receitas e despesas, e plano de atividades para o ano seguinte.

Artigo 59º

1) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, quando o entender necessário;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos com o mínimo de cinquenta votos, desde que no ato da entrega do documento respetivo depositem na Tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.
- 2) No caso da alínea c) a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a representação de metade, pelo menos, dos votos requerentes.

Artigo 60º

- 1 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em espaços públicos na freguesia de Donas e na Sede do Clube com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta de sócios, quando tal não se verificar, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios se o aviso convocatório assim o determinar;



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

- 3 - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, salvo os casos especialmente previstos nestes Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- 4 - As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
- 5 - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em casos de empate, excepto quando se trata de votação por escrutínio secreto;
- 6 - Se for requerida a votação nominal, é necessário que seja aprovada, pelo menos por um terço dos sócios votantes presentes;
- 7 - Nenhum sócio poderá votar por si só e cumulativamente como representante de outrem;
- 8 - A nenhum sócio em exercício de cargo remunerado no clube, será lícito participar em Assembleias Gerais ou ser eleito ou nomeado para funções de representação;
- 9 - As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos sócios, ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo 61º

Compõem a Assembleia Geral o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 62º

- 1) O Presidente da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do clube. Tem o direito de participar nas reuniões do Clube e tem por atribuições:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a Ordem de Trabalhos respetiva;
 - b) Presidir às reuniões;
 - c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante ata que mandará lavrar;
- 2) O Presidente é substituído nas faltas ou impedimentos pelo 1º Secretário.
- 3) Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a presidência de um dos secretários o qual procederá em conformidade com o artigo 64º.

Artigo 63º

Aos secretários cumpre o expediente da Mesa, a tomada de notas, redigir a ata e o mais a determinar pelo Presidente.

Artigo 64º

A ausência concomitante de quaisquer membros da Mesa e os seus legais substitutos, será suprida pela própria Assembleia Geral que nomeará, de entre os Associados presentes, os necessários para completa-la ou constitui-la.

Secção III

Direção

Artigo 65º

- 1 - A Direção é constituída pelo Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário e um Tesoureiro. A Direção pode nomear Diretores, com funções específicas, dentro da Associação, os quais terão por obrigação, assistir às reuniões de Direção sempre que o seja solicitado.
- 2 - Serão também eleitos Suplentes, no mínimo de dois e no máximo de cinco, que poderão assumir funções dirigentes se e quando a Direção o entender.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 66º

À Direção compete gerir e representar o clube para todos os efeitos legais e estatutários e as deliberações são tomadas por acordo dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleias-gerais;
- b) Apreciar as propostas para a admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e elimina-los nos termos do presente Regulamento Interno Geral;
- c) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- d) A representar o clube em Juízo e fora dele;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimentos por estes solicitados;
- f) Admitir e dispensar pessoal, determinar-lhe as funções, as categorias e remunerações;
- g) Nomear os responsáveis de pelouro, fixar-lhe os poderes e sancionar as designações por eles propostas, quanto aos seus eventuais auxiliares necessários;
- h) Representar o clube nas relações Sociais e nos cargos Associativos e Federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- i) Assinar em nome do clube todos os atos e contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem da autorização desta;
- j) Promover anualmente um programa comemorativo do aniversário do clube;
- k) Consentir na participação das representações do G.C.A.D, em festivais desportivos ou beneficentes, com salvaguarda dos interesses morais e materiais da coletividade;
- l) Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- m) Propor a proclamação de sócios das categorias previstas no Artigo 13º;
- n) Promover as atividades desportivas, culturais e recreativas do clube, com a latitude e poder que determinam a realização dos seus fins, de acordo com o Artigo 4º do presente Regulamento Geral Interno;
- o) Agir sempre em prol do clube, bem como integrar as lacunas do presente Regulamento Geral Interno e dos Regulamentos de secções;

Artigo 67º

1 - Em todos os atos e contratos que impliquem responsabilidades para o clube, torna-se indispensável a assinatura do Presidente e de outro membro da Direção.

2 - A movimentação das contas bancárias será feita através de duas assinaturas de elementos da Direção designados para o efeito.

Artigo 68º

A Direção reunir-se-á ordinariamente uma vez mensalmente e extraordinariamente sempre que o entender, tendo por obrigatoriedade a elaboração das respetivas atas.

Artigo 69º

A Direção é solidariamente responsável por todos os atos de gestão, enquanto a Assembleia Geral não tiver aprovado o relatório e as contas respetivas, ficando todavia isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam consignado em acta voto de rejeição.

Artigo 70º

O Presidente é substituído nas ausências ou impedimentos por um dos restantes membros da Direção.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 71º

- 1 - Competências dos Vice-presidentes, Tesoureiro, Secretário e Diretores:
- a) – Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer outras que lhe forem atribuídas;
 - b) – Substituir o Presidente, em exercício pleno, nas faltas e impedimentos deste;
 - c) – Dar seguimento a toda a correspondência do clube;
 - d) – Elaborar as actas das reuniões de Direção;
 - e) – Dar conhecimento ao Presidente ou seu substituto legal, de todos os documentos entrados no clube, qualquer que seja a sua natureza;
 - f) – Manter ordenados os arquivos do clube;
 - g) – Manter actualizado o ficheiro dos sócios;
 - h) – Orientar toda a atividade desportiva, cultural e recreativa, conforme as secções que lhe forem distribuídas;
- 2 – Ao Tesoureiro compete:
- a) Arrecadar todas as receitas do clube;
 - b) Assinar todos os documentos de receitas e despesas de qualquer espécie e outros da sua competência;
 - c) Pagar todas as despesas autorizadas;
 - d) Depositar nas instituições de crédito todas as receitas recebidas;
 - e) Ter à sua responsabilidade a verba que a direcção deliberar constituir o fundo de maneo;
 - f) Ter em dia os livros de contabilidade, com saldo à vista;
 - g) Elaborar em conjunto com o contabilista escolhido pela Direcção o balancete mensal.

Artigo 72º

Todos os documentos que envolvam operações de Tesouraria, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e por um dos dois elementos da Direcção autorizados a movimentar as contas bancárias, ou quem legalmente os substitua.

Artigo 73º

A Direcção não pode funcionar com menos de três membros.

- a) – Perdem o mandato os Membros da Direcção que abandonem o lugar ou peçam a demissão;
- b) – Constitui abandono de lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às respetivas reuniões do órgão;
- c) – Em caso de abandono de pelo menos 50% dos membros da Direcção deverá ser convocada uma Assembleia Geral no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias, para eleição dos membros que vão ocupar os lugares deixados em aberto, pelos membros destituídos;
- d) – Em caso de demissão ou abandono de todos os membros da Direcção, será convocada uma Assembleia Geral no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias para eleição de todos os órgãos do clube, em eleições intercalares, salvo se a situação se verificar no último ano de mandato, passando nesse caso, as eleições a ter carácter normal de três anos.
- e) – Se vier a verificar-se que não são presentes quaisquer listas a sufrágio, quer no âmbito da alínea d) deste artigo, quer mesmo quando tal se verifique no final de um mandato normal, a Assembleia Geral terá de eleger uma Comissão administrativa, composta no mínimo por cinco sócios, sendo obrigatoriamente, um deles o Presidente da Assembleia Geral.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 74º

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 75º

O Conselho Fiscal divide-se em dois pelouros:

- a) – Fiscalização e Contas
- b) – Disciplinar

Artigo 76º

Compete ao Conselho Fiscal:

1º Reunido em plenário:

- a) – Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do clube, designadamente acerca do relatório e contas, a submeter à Assembleia Geral Ordinária;
- b) – Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

2º Reunido em sessão de pelouro Fiscal:

- a) – Proceder ao exame periódico da contabilidade do clube, verificando os documentos e legalidade dos pagamentos;
- b) – Apreciar as transferências e o reforço de dotações orçamentais pedidas pela Direção;
- c) – Deliberar relativamente a empréstimos pedidos pela Direção, para ocorrer a necessidades de Tesouraria, tendo em vista o bem fundado da sua utilização;

3º Reunido em sessão do pelouro Disciplinar:

- a) – Promover inquérito acerca de qualquer Associado, cujo processo transite da Direção ou proceder a averiguações sob factos que os órgãos do clube apontem para esse efeito;
- b) – Apresentar recursos para a Assembleia Geral emitindo parecer sobre a decisão a tomar;

4º Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 77º

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta que deverá reunir sempre que:

- 1º – Solicitado pela Direção, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- 2º – Quando a situação do clube necessite de uma decisão de relevância para a vida do clube;

Constituição e disposições:

- a) – O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de membros, nomeados por consenso dos presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;
- b) – Fazem sempre parte deste Conselho os Ex-Presidentes da Direção do G.C.A.D e Um representante da Junta de Freguesia de Donas os quais não necessitam de nomeação conforme a alínea anterior deste artigo.
- c) – Deste Conselho fará ainda parte o presidente da Assembleia Geral,
- d) – Os presidentes do Conselho Fiscal e Direção podem participar no Conselho Consultivo não pertencendo no entanto como membros nem tendo direito a voto;
- e) – Conforme a alínea a) deste artigo serão nomeados sócios reconhecidamente imbuídos do espírito do clube, a nomeação deverá dar preferência aos sócios fundadores, apenas poderão ser nomeados sócios com as quotas actualizadas.
- f) – O período de exercício de funções dos membros do Conselho Consultivo coincide com o mandato dos membros dos restantes Órgãos Sociais do clube;
- g) – A posse dos membros do Conselho Consultivo é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral;
- h) – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu representante legal;
- i) – Os Vice-Presidentes da Direção podem assistir sem direito a voto e a participar nas reuniões do Conselho Consultivo.
- j) – O Conselho Consultivo deverá ser constituído no mínimo por nove membros e no máximo por quinze membros.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

- k) – Sempre que algum dos membros manifestar vontade de não pertencer ao Conselho deverá ser imediatamente substituído por um sócio.
- l) - Não poderá existir acumulação de representação.

Capítulo VI

Órgãos Sociais e Processo Eleitoral

Artigo 78º

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam o GCAD, cabendo-lhes orientar toda a atividade do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e Regulamento Geral, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do seu cargo como missão honrosa que deverá ser desempenhada com a maior dedicação e o mais exemplar desinteresse.

Artigo 79º

- 1) A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto e universal, realizando-se trienalmente no mês de Julho, numa Assembleia Geral convocada para esse efeito.
- 2) Até 5 dias úteis antes da data prevista para as eleições, as listas candidatas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para divulgação entre os sócios, sendo considerada vencedora a lista que obtiver maioria simples de votos contados.
- 3) Ao sócio não lhe é permitido pertencer a mais de uma lista candidata ao mesmo ato eleitoral.
- 4) Compete à Direção a elaboração dos cadernos eleitorais, onde constem os dados de todos os sócios efectivos que obedeçam ao ponto 2 do Artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 80º

- 1) Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos candidatos.
- 2) A fim de serem identificadas, as listas eleitorais serão designadas pelas primeiras letras do alfabeto, segundo a ordem da sua apresentação.
- 3) Esgotado o prazo a que se refere o N° 2 do artigo 79º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará obrigatoriamente publicidade às listas eleitorais apresentadas, pelos meios que achar mais convenientes.

Artigo 81º

- 1) Se até ao quinto dia útil anterior à data marcada para as eleições não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizar essa lista, consultar os Órgãos Sociais, a qual será a única apresentada ao sufrágio da Assembleia Geral.
- 2) Não sendo possível proceder à organização de lista eleitoral, o Presidente da Mesa poderá propor à Assembleia Geral a nomeação de uma Comissão Administrativa, por si presidida, que assegurará a gestão efectiva do GCAD.
- 3) A Comissão Administrativa é criada com o objectivo de suprir vazios directivos, tendo como principal prioridade, a preparação e a apresentação de uma lista eleitoral, sendo que, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais, substitui a Direção a todos os níveis, gozando de toda a legitimidade para assegurar a gestão e a legal representação do GCAD.
- 4) A Comissão Administrativa será composta por um mínimo de 5 e um máximo de 7 sócios, sendo que o seu mandato é de 90 dias, prorrogáveis por igual período, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

Artigo 82º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatos e rejeitará a lista ou listas eleitorais que contenham candidatos inelegíveis.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Artigo 83º

O Sócio eleito para membro dos Órgãos Sociais que se recuse a tomar posse ficará impedido de fazer parte dos mesmos Órgãos no triénio que se seguir.

Artigo 84º

- 1) A posse dos eleitos será dada até 8 dias após a eleição.
- 2) A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, no caso de falta ou impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer dos Secretários da Mesa.
- 3) No caso de não se encontrar presente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral cessante, o membro eleito para o cargo de Presidente da Mesa considerar-se-á automaticamente empossado e dará seguidamente posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 85º

- 1) Qualquer membro dos Órgãos Sociais pode, no decurso do mandato respectivo, demitir-se do seu cargo, dirigindo carta com o pedido fundamentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a demissão considerada válida logo que por este aceite e comunicado o facto ao demissionário, sem prejuízo do estabelecido do número seguinte.
- 2) O membro referido no número anterior fica obrigado a esclarecer completamente o Órgão Social de que fazia parte dando, se necessário, completa regularização de todos os assuntos pendentes respeitantes ao exercício do seu cargo, bem como qualquer missão de que especialmente haja sido encarregado, sem o que não será válida a demissão.

Artigo 86º

Na inobservância do estabelecido no nº 2 do artigo anterior, fica o membro demissionário sujeito a ação disciplinar competente e à consequente sanção prevista no presente Regulamento Interno.

Artigo 87º

A demissão referida no artigo 85º não isenta o membro demissionário da responsabilidade emergente de todas as deliberações que, com o seu voto concordante, tenham sido tomadas.

Artigo 88º

As vagas dos cargos efetivos ocorridos no decurso do mandato serão preenchidas pelos membros suplentes do Órgão respetivo, caso existam.

Artigo 89º

Verificada que seja uma vaga, esta pode ser ocupada pelo suplente escolhido ou por qualquer dos membros efetivos, sendo, neste caso, o cargo que este ocupava preenchido pelo suplente, salvo o disposto no artigo 91º.

Artigo 90º



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

O membro efetivo que por tempo inferior a 30 dias esteja impedido de exercer o respetivo cargo, será substituído interinamente por outro membro efetivo.

Artigo 91º

- 1) Se no decorrer do mandato vagar o lugar de Presidente da Assembleia Geral, será o mesmo preenchido pelo 1º Secretário eleito.
- 2) Se verificar o caso referido no número anterior em relação à Direção, será o mesmo preenchido por um dos Vice-Presidentes eleitos, escolhido pelos restantes membros da Direção.
- 3) Se verificar o mesmo no Conselho Fiscal, este será substituído pelo 1º Secretário eleito.

Artigo 92º

- 1) Se em qualquer dos Órgãos Sociais se verificarem, durante o mandato, vagas que excedam a terça parte do número dos seus membros efetivos, já depois de chamados os suplentes à efetividade, ou se verificar a demissão coletiva de alguns dos referidos Órgãos, ou de todos eles, proceder-se-á a eleições para o preenchimento dos lugares vagos ou para a substituição dos Órgãos demissionários.
- 2) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará para que sejam elaboradas no prazo máximo de 10 dias as listas necessárias às mesmas eleições.
- 3) A Assembleia Geral para a eleição será realizada no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação das listas.

Artigo 93º

- 1) Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos do artigo anterior exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.
- 2) Os membros eleitos nos termos do mesmo artigo serão empossados até 8 dias após o acto eleitoral intercalar.

Artigo 94º

Os membros dos Órgãos Sociais demissionários, ou aqueles que atingiram o final do seu mandato, continuarão no exercício dos seus cargos até serem substituídos.

Capítulo VII Secção I

Atividades Desportivas

Artigo 95º

As atividades desportivas no GCAD abrangem o Desporto Federado e Não Federado as modalidades serão desenvolvidas conforme orientação da Direção;

- a) – Serão criadas secções, sempre que a Direção o julgue necessário, que terá a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas;
- b) – Cada secção deverá ter um regulamento próprio o qual regerá as actividades dessa secção, este regulamento deverá ser aprovado previamente pela Direção;
- c) – Cada secção deverá ser constituída no mínimo por um diretor ou seccionista;
- d) – No final de cada época desportiva, as secções apresentarão relatórios pormenorizados das suas actividades, os quais serão posteriormente apresentados no fim do ano social.
- e) – Deverá ser realizado um orçamento de despesas e receitas por cada época desportiva.
- f) – Em casos muito excepcionais a Direção poderá autorizar o funcionamento de uma ou mais secções, com estatuto de autonomia financeira;



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Atividades Culturais e Recreativas

Artigo 96º

As atividades Culturais e Recreativas no GCAD poderão abranger diversas organizações, as mesmas serão desenvolvidas conforme orientação da Direção;

- a) – Serão criadas secções, sempre que a Direção o julgue necessário, que terá a seu cargo a direcção das várias actividades culturais ou recreativas;
- b) – Cada secção deverá ter um regulamento próprio o qual regerá as actividades dessa secção, este regulamento deverá ser aprovado previamente pela Direção;
- c) – Cada secção deverá ser constituída no mínimo por um diretor ou seccionista;
- d) – No final de cada ano social, as secções apresentarão relatórios pormenorizados das suas actividades;
- e) – Em casos muito excepcionais a Direção poderá autorizar o funcionamento de uma ou mais secções, com estatuto de autonomia financeira;

Secção II

Do Património

Artigo 97º

Constitui património do GCAD todos os bens móveis e imóveis, adquiridos no tempo.

- a) – Todos os bens da colectividade constarão em ficheiro próprio, devidamente inventariados;

Único – Deverá ser elaborado por cada ano social, um inventário dos bens móveis e imóveis, cabendo essa responsabilidade à Direção em exercício.

- b) – A alienação de todo e qualquer bem patrimonial do clube só poderá ser efetuada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de 2/3 dos votos presentes.

Artigo 98º

Em casos justificados poderá a Direção autorizar a angariação de donativos para o Clube ou para a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis que contribuam para o enriquecimento do seu património.

Artigo 99º

Quando a Direção autorizar esse meio de angariação dos donativos, fornecerá, mediante registo prévio, listas numeradas, autenticadas com o carimbo do GCAD com a assinatura do Tesoureiro, e as listas indicarão sempre o fim a que se destina a angariação.

Artigo 100º

As listas e as importâncias angariadas serão entregues, mediante recibo, ao Tesoureiro, dentro do prazo que a Direção fixar.

Artigo 101º

Nos acontecimentos desportivos, oficiais ou particulares e nos festivais organizados pelo GCAD nas suas instalações, a Direção poderá determinar que a entrada dos sócios seja feita mediante pagamento de bilhete especial, sempre de valor inferior ao mínimo fixado para os não sócios.

Artigo 102º

Quando a Direção do GCAD determinar, os sócios pagarão bilhete, cujo valor será inferior ao mínimo fixado para os não sócios, sempre que as suas instalações desportivas sejam consideradas recintos neutros e



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

cedidas a Federações, Associações, coletividades congéneres, ou entidades oficiais ou particulares para organizações desportivas, de cultura ou de recreio, em quaisquer manifestações nacionais ou internacionais.

Secção III

Disposições Gerais

Artigo 103º

O ano social decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Artigo 104º

- 1) Quando a Direção decidir abrir novas contas bancárias, estas terão de ser sempre em nome do GCAD.
- 2) Se, para facilitar o movimento administrativo do património, a Direção decidir abrir novas contas bancárias independentes para as gestões, aquelas terão de ser sempre em nome do GCAD. Sendo-lhe acrescentado apenas o nome da gestão a que fica agregada.
- 3) Em qualquer caso, as contas bancárias só podem ser movimentadas pela Direção, de acordo com o estipulado no Artigo 47º dos Estatutos.

Da Dissolução

Artigo 105º

A dissolução do GCAD só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e requerer o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número de associados legalmente inscritos no clube.

Único: Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerà a liquidação, salvaguardando os troféus, medalhas e distinções cujo destino fixará.

Secção IV

Dos Estatutos e Regulamento Geral Interno

Artigo 106º

Os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno do GCAD, passam a constituir a Lei Fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

- a) – Os Estatutos do GCAD, só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito exigindo a sua deliberação o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número de sócios presentes;
- b) – O Regulamento Geral Interno do GCAD poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes;

Artigo 107º

Os casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da primeira dependerão da ratificação da Assembleia Geral para ficarem com valor de norma Estatutária.

Artigo 108º

Este Regulamento Geral Interno entra em vigor 8 dias úteis após a sua aprovação, não tendo carácter retroactivo.



REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CONVÍVIO E AMIZADE NAS DONAS

Este Regulamento Geral Interno foi aprovado a nove de Junho do ano de dois mil e seis. Revisto e alterado a dois de Dezembro do mesmo ano, em quatro de Março do ano de dois mil e sete, quinze de Fevereiro de dois mil e nove, catorze de Agosto de dois mil e nove e vinte e dois de Março de dois mil e treze.

O Presidente da Assembleia-geral

Vítor Dias

O Presidente do Conselho Fiscal

Pedro Tavares

O Presidente da Direcção

Sérgio Salvado